



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2289/2024

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal 966/2013 e regulamenta a tabela salarial dos cargos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica incluído, no rol do inciso V do art. 67 da Lei Complementar 966/2013, os cargos de Carpinteiro, Eletricista de Autos, Encanador, Funileiro, Marceneiro, Operador de Equipamentos I, Pintor de Obras, Pintor de Veículos, Pedreiro, com a seguinte redação:

Art. 67. (...)

V - (...)

j) Carpinteiro;

k) Eletricista de Autos;

l) Encanador;

m) Funileiro;

n) Marceneiro;

o) Operador de Equipamentos I;

p) Pintor de Obras;

q) Pintor de Veículos;

r) Pedreiro.

Art. 2º Fica incluído, no rol do inciso VI do art. 67 da Lei Complementar 966/2013, os cargos de Mestre de Obras e Operador de Equipamentos II, com a seguinte redação:

Art. 67. (...)

VI - (...)

c) Mestre de Obras;

d) Operador de Equipamentos II.

Art. 3º Fica incluído, no rol do inciso VIII do art. 67 da Lei Complementar 966/2013, os cargos de Mecânico e Soldador/Serralheiro, com a seguinte redação:

Art. 67. (...)

VIII - (...)

d) Mecânico;

e) Soldador/Serralheiro.

Art. 4º Fica incluído, no rol do inciso X do art. 67 da Lei Complementar 966/2013, o cargo de Auxiliar de Farmácia, com a seguinte redação:

Art. 67. (...)

X - (...)

l) Auxiliar de Farmácia.

Art. 5º Fica incluído, no rol do inciso XIII do art. 67 da Lei Complementar 966/2013, os cargos de Técnico de Som, Desenhista, Operador Áudio Visual e Técnico de Desenho da Construção Civil, com a seguinte redação:

Art. 67. (...)

XIII - (...)

n) Técnico de Som;

o) Desenhista (em extinção);

p) Operador Áudio Visual;

q) Técnico de Desenho da Construção Civil.

Art. 6º Aplicam-se a reclassificação e a alteração de nomenclatura de que trata esta Lei Complementar aos anexos da Lei Complementar 966/2013.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - alíneas 'a', 'b', 'd', 'e', 'f', 'h', 'i', 'j', 'k' e 'l' do inciso IV, do art. 67 da Lei

Complementar 966/2013.

II - alíneas 'b', 'c' e 'f' do inciso V, do art. 67 da Lei Complementar 966/2013.

III - alínea 'c' do inciso IX, do art. 67 da Lei Complementar 966/2013.

IV - alínea 'k' do inciso X, do art. 67 da Lei Complementar 966/2013.

V - alíneas 'a', 'd' e 'f' do inciso XI, do art. 67 da Lei Complementar 966/2013.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2289/2024, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 03/04/2024, às 15:55, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0336048** e o código CRC **48F5B31B**.
